PARECER N. º 320/2026, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei n.º 268/2026** de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da **Vereadora Marina Dornellas Institui, no Município de Itapevi, a Lei Lara Santos de Lima, destinada à conscientização sobre a Fibrose Cística, e dá outras providências.**

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes de proteção à liberdade de manifestação religiosa em espaços públicos.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 268/2026 - Processo 369/2026 Documento assinado digitalmente em 11/11/2026. PROTOCOLO 27608/2026 - 11/11/2026 14:50 - PROCESSO 369/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: C212-X00P-R1AY-2KVU

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 11 de novembro de 2026.

Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 268/2026 - Processo 369/2026 Documento assinado digitalmente em 11/11/2026. PROTOCOLO 27608/2026 - 11/11/2026 14:50 - PROCESSO 369/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: C212-X00P-R1AY-2KVU

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C212X00PR1AY2KVU, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C212-X00P-R1AY-2KVU

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Escola do Parlamento
Assinado em 11/11/2026, às 14:50:24

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2026

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 268/2026 - Processo 369/2026 Documento assinado digitalmente em 11/11/2026. PROTOCOLO 27608/2026 - 11/11/2026 14:50 - PROCESSO 369/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: C212-X00P-R1AY-2KVU